

BRASIL PHARMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Companhia aberta)

CNPJ n.º 11.395.624/0001-71

NIRE 35.300.374.797

COMUNICADO AO MERCADO ESCLARECIMENTOS SOBRE CONSULTA DA B3

BRASIL PHARMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, Pinheiros, CEP 05422-902, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.374.797, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.395.624/0001-71 (“Companhia”), em atenção ao Ofício 1679/2018-SAE, datado de 13 de setembro de 2018 (“Ofício”), vem apresentar os esclarecimentos solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a respeito de notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 13 de setembro de 2018, sob o título “BR Pharma deve vender a rede Farmais, único ativo que resta” (“Notícia”).

Para melhor compreensão da resposta da Companhia, o Ofício segue transcrito abaixo:

“13 de setembro de 2018

1679/2018-SAE

Brasil Pharma S.A.

At. Sr. Leonardo Leirinha Souza Campos

Diretor de Relações com Investidores

Ref.: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa**

Prezados Senhores,

Em notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 13/09/2018, sob o título “Br Pharma deve vender a rede Farmais, único ativo que resta”, consta, entre outras informações, que:

1. A Brasil Pharma deve se desfazer da rede de franquias Farmais, varejista controlada pela empresa, com cerca de 400 pontos, para arcar com parte das dívidas com credores;

2. A negociação em torno da Farmais passou a ser considerada após assembleia com os credores ocorrida na quinta-feira passada;
3. A rede Farmais é a única em operação do grupo;
4. Está marcada para segunda-feira uma assembleia geral de debenturistas. Nela uma nova proposta deve ser apresentada;
5. Se não houver acordo em torno do plano de recuperação, a Justiça pode decretar falência.

Solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até **14/09/2018**, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes”.

Em atendimento ao Ofício, a Companhia esclarece que, como é de conhecimento do mercado, está em andamento o processo de recuperação judicial da Companhia e empresas do seu grupo, que tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Processo de Recuperação Judicial”).

Conforme informado por meio do comunicado ao mercado divulgado pela Companhia em 10 de setembro de 2018 (“Comunicado 10.09.2018”), no contexto do Processo de Recuperação Judicial, foi realizada, no dia 6 de setembro de 2018, Assembleia Geral de Credores (“AGC – 06.09.2018”) para deliberar a proposta de plano de recuperação judicial (“Plano de Recuperação”).

O Plano de Recuperação havia sido apresentado em 9 de abril de 2018 e foi devidamente divulgado pela Companhia por meio do Sistema Empresas.Net e no portal de relações com investidores da Companhia. Segundo o Plano de Recuperação, a Companhia propôs a “manutenção da operação da rede de franquias Farmais, composta por 433 pontos em nove estados do país”.

Durante o exame e a discussão do Plano de Recuperação na AGC – 06.09.2018, credores presentes apresentaram propostas de modificação das medidas inicialmente sugeridas. Por isso, como explicado no Comunicado ao Mercado 10.09.2018, os credores decidiram pela suspensão da AGC – 06.09.2018 para que a Companhia apresentasse um plano de recuperação judicial revisado. Decidiu-se que o novo plano de recuperação deveria ser apresentado até 17 de setembro de 2018 e que os trabalhos da assembleia geral de credores seriam retomados em 27 de setembro de 2018, às 13h.

Dentre a série de medidas propostas pelos credores presentes na AGC – 06.09.2018, para serem ponderadas na revisão do Plano de Recuperação, encontra-se a eventual alienação da bandeira Farmais. Desde então, a Companhia, com seus assessores no âmbito da Recuperação Judicial, vêm

avaliando todas as propostas formuladas durante a AGC – 06.09.2018, inclusive aquelas envolvendo a alienação da Farmais, com o intuito de reformular o Plano de Recuperação e possibilitar a efetivação e êxito da recuperação da Companhia.

A respeito da afirmação constante na Notícia de que “está marcada para segunda-feira uma assembleia geral de debenturistas” em que “uma nova proposta deve ser apresentada”, a Companhia esclarece que não está prevista a realização de assembleia geral de debenturistas no dia 17 de setembro de 2018.

A assembleia geral de debenturistas realizada no dia 10 de setembro de 2018 decidiu pela suspensão da deliberação relacionada à orientação de voto a ser proferido pelo agente fiduciário acerca do Plano de Recuperação em virtude da suspensão da AGC – 06.09.2018, tendo decidido retomar referida deliberação dia 21 de setembro de 2018, às 15 horas, conforme ata disponibilizada pela Companhia no Sistema Empresas.NET e no portal de relação com investidores da Companhia.

Como informado por meio do Comunicado ao Mercado 10.09.2018, o plano de recuperação judicial revisado, refletindo as avaliações da Companhia a respeito das medidas propostas, será apresentado até 17 de setembro de 2018, e a assembleia geral de credores a ser retomada em 27 de setembro de 2018, terá a seguinte ordem do dia: (a) a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia; (b) a eleição do Comitê de Credores e de seus substitutos; e (c) a deliberação sobre outras questões de interesse das sociedades recuperandas e/ou dos credores.

Serão oportunamente apresentados ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável, o novo plano de recuperação judicial e informações relativas ao andamento do Processo de Recuperação Judicial.

Por fim, quanto à afirmação contida na Notícia de que “se não houver acordo em torno do plano de recuperação, a Justiça pode decretar falência”, cumpre esclarecer que as hipóteses de decretação de falência durante processo de recuperação judicial são reguladas pela legislação aplicável, sendo que os arts. 53, § 4º, e 73, III, da Lei 11.101/2005 autorizam o juiz a decretar falência caso seja rejeitado o plano de recuperação pela assembleia de credores. Cumpre ressaltar, nesse sentido, que a Companhia não teve plano de recuperação rejeitado, mas foi-lhe solicitada, pelos credores, a revisão daquele inicialmente apresentado.

A esse respeito, reitera-se que o Plano de Recuperação da Companhia e das sociedades de seu grupo econômico continua a ser examinado no âmbito do Processo de Recuperação, e que a Companhia tem realizado melhores esforços a fim de viabilizar a aprovação de um plano de recuperação judicial que permita a reorganização econômico-financeira da Companhia.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

Leonardo Leirinha Souza Campos
Diretor de Relações com Investidores